



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº. 001 DE 20 FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza a Instituição do Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais do Setor Primário, “Bônus Mais Produção” e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a instituir, Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais do Setor Primário denominado “BÔNUS MAIS PRODUÇÃO”, que consiste na oferta de insumos e serviços do Município ao produtor rural participante, através de “Ponto Bônus”.

Art. 2º - O “ponto bônus” será concedido ao produtor rural com base no total em reais de notas fiscais de vendas de produtos emitidas anualmente, obedecendo-se a seguinte tabela:

VALOR R\$	PREMIAÇÃO
2.000,00 a 4.000,00	01 Bônus
4.000,01 a 7.000,00	02 Bônus
7.000,01 a 10.000,00	03 Bônus
10.000,01 a 15.000,00	04 Bônus
15.000,01 a 20.000,00	05 Bônus
20.000,01 a 40.000,00	06 Bônus
40.000,01 a 70.000,00	07 Bônus
70.000,01 a 100.000,00	08 Bônus
100.000,01 a 150.000,00	09 Bônus
150.000,01 a 200.000,00	10 Bônus
200.000,01 a 300.000,00	11 Bônus
300.000,01 a 500.000,00	12 Bônus
500.000,01 a 1.000.000,00	13 Bônus
1.000.000,01 a 1.500.000,00	14 Bônus
1.500.000,01 a 2.000.000,00	15 Bônus
Acima de 2.000.000,00	16 Bônus

§ 1º – Para efeitos de cálculo do valor total emitido de notas fiscais de venda de produtos considera-se o ano fiscal.

§ 2º – Cada “Ponto Bônus” terá o valor de 01 (um) URM (Unidade de Referência do Município).

Art. 3º - Os serviços e insumos oferecidos pelo Município ao produtor rural serão os seguintes:

I – Serviços de obras e agricultura, em horas de máquinas trabalhadas, disponíveis na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e na Secretaria Municipal do Interior e de Obras Públicas.





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

II- Insumos Agropecuários e Ferramentas:

- a) Sementes (gramíneas e leguminosas);
- b) Fertilizantes e adubos;
- c) Calcário;
- d) Mudas frutíferas;
- e) Mudas de acácia negra, pinus, eucalipto e nativas;
- f) Ferramentas agrícolas;
- g) Insumos para gado, suínos, aves e peixes
- h) Combustíveis e lubrificantes.

Art. 4º - O “BONUS MAIS PRODUÇÃO” será deferido ao produtor rural que encaminhar, junto ao protocolo geral do Município, até o dia 31 de março do ano fiscal seguinte a emissão das notas, os documentos abaixo:

- a) Requerimento em formulário padrão;
- b) Talão de produtor rural;
- c) Certidão de Regularidade de débitos Municipais;

§ 1º- Caso o Produtor Rural beneficiário encontre-se em situação de débito com o Município, este poderá quitá-lo com o benefício mencionado nesta lei.

§ 2º- Aplicar-se-á, para fins do somatório das notas a que se refere este artigo, as mesmas regras para formação de índice de ICMS do Município.

Art. 5º - As propriedades dos beneficiários do programa “BONUS MAIS PRODUÇÃO” deverão estar localizadas no Município de Salvador do Sul, sendo que os serviços serão disponibilizados através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal do Interior e de Obras Públicas.

Art. 6º - O benefício de que trata esta lei somente será concedido em forma de vale serviço (cupom) a serem utilizadas na aquisição de insumos agropecuários, ferramentas agrícolas, que deverão ser adquiridos no comércio do Município de Salvador do Sul, devidamente credenciado.

§ 1º. – O cupom será valido ate o dia 31 de novembro do ano de sua emissão.

§ 2º - No caso de serviços prestados por terceiros, os mesmos deverão ser acompanhados e supervisionados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º - O benefício do programa “BONUS MAIS PRODUÇÃO” será utilizado exclusivamente pelo proprietário do talão de produtor, não podendo ser trocado, vendido ou emprestado sob pena de exclusão do produtor do programa.





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal do Interior e de Obras Públicas.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei 3226, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador do Sul, 20 de fevereiro de 2017.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 23/02/2017
POR meu módulo

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES.
Luzia J. Jardim
PRESIDENTE SECRETARIO

PROTOCOLADO	
DATA	<u>21.02.2017</u>
HORA	<u>9:15h</u>
ASS.	<u>Clarina Elisabeta Klein</u>
DIRETORIA DA CÂMARA de Vereadores	



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N° 005/17

Projeto de Lei N.º 001/17 – Executivo

Versa sobre a Instituição do Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais do Setor Primário “Bônus Mais Produção” e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamentos examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Seuem as assinaturas dos membros da CFO:

Joaquim Inácio Lunckes - Presidente -

Mauricio Roberto de Castro Reginaldo - Relator -

Délcio Darcy Scherer - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 006/17

Projeto de Lei N.º 001/17 – Executivo



Versa sobre a Instituição do Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais do Setor Primário “Bônus Mais Produção” e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade (X) maioria (X) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Seuem as assinaturas dos membros da CCJ:

Aécio Sozo - Presidente -

Joaquim Inácio Lunckes - Relator -

Magale Teresinha Petry - Membro -



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS -080/2017

Salvador do Sul, 20 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor

Vereador CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Redação substitutiva ao Projeto de Lei N° 001/2017

Senhor Presidente:

Encaminhamos o substitutivo ao Projeto de Lei N° 001 que institui o Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais do Setor Primário, denominado “BÔNUS MAIS PRODUÇÃO”.

Como é de conhecimento desta casa legislativa, os Programas de Incentivo visam o desenvolvimento ou aperfeiçoamento dos setores sensíveis da comunidade, nada mais adequando, para uma cidade com forte tendência agrícola, que estimular seus produtores a emitirem nota fiscal de todas as mercadorias negociadas.

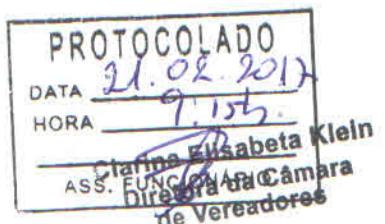
Deste modo, com o aumento da emissão das referidas notas fiscais, haverá, certamente crescimento da arrecadação e, por consequência maior capacidade de investimento do primeiro setor.

Ressaltamos, ainda, como dito no ofício 010/2017 que os benefícios são compatíveis com as previsões orçamentárias do exercício financeiro de 2017.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo, na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos, atenciosamente.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 010/2017

Salvador do Sul, 23 de fevereiro de 2017.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 001 (Redação Substitutiva), de 20 de fevereiro de 2017 – Autoriza a Instituição do Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais do Setor Primário, “Bônus Mais Produção” e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei institui o Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais do Setor Primário, denominado “BÔNUS MAIS PRODUÇÃO”.

Refere o Executivo que como é de conhecimento desta Casa Legislativa, os Programas de Incentivo visam o desenvolvimento ou aperfeiçoamento dos setores sensíveis da comunidade e refere que nada mais adequado para uma cidade com forte tendência agrícola, que estimular seus produtores a emitirem nota fiscal de todas as mercadorias negociadas.

Ademais, refere ainda que com o aumento da emissão das referidas notas fiscais, haverá, certamente, crescimento da arrecadação e, por consequência, maior capacidade de investimento do primeiro setor.

Além disso, o Executivo ressalta que os benefícios são compatíveis com as previsões orçamentárias do exercício financeiro de 2017.

O Projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 080/2017.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

Por primeiro, quanto à origem do Projeto de Lei em questão, diga-se que a mesma restou corretamente exercida.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

De outro lado, quanto ao conteúdo do projeto em si, verifica-se que o Programa a ser instituído pelo Executivo incentiva o agricultor a emitir notas fiscais e, por conseguinte, reflete positivamente na arrecadação de tributos do Município.

A proposta enviada pelo Executivo parece delinear mais claramente o Programa em comparação com a Lei em vigor que trata da matéria, o que também é positivo.

De outro lado, cumpre mencionar que o PL faz correta menção à revogação das disposições em contrário, em especial, a Lei nº 3226, de 23 de dezembro de 2015.

Deve-se, no entanto, sinalizar que o direito adquirido pelos agricultores com a emissão de notas no exercício de 2016 deverá ser preservado com relação à lei que está em vigor, devendo a nova lei, se aprovada, produzir efeitos para o exercício do ano de 2017, o que não restou esclarecido no PL em questão.

Diante do exposto, opina-se pela **viabilidade** técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 001, de 2017 (Redação Substitutiva), desde que seja esclarecido o quanto exposto no parágrafo anterior, podendo este seguir os demais trâmites do processo legislativo, sendo que a apreciação do mérito da matéria cabe aos Nobres Vereadores.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vanessa Reichert".

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371